



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

 Câmara Municipal BARRA DO GARÇAS Ano 2017 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações		 Câmara para Todos
Protocolo N.º405, Liv. 26, Fls. ____ Em 08/05/2017. às 12:35hs. _____ Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	Nº.300/2017

Autor: **Vereador JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS - PSDB**

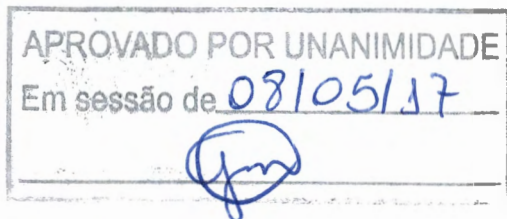
Senhor Presidente:

Indico à Mesa, forma regimental e após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal de Barra do Garças, solicitando providências quanto ao pagamento do Adicional de Insalubridade, aos servidores que exercem o cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), em conformidade com LEI FEDERAL nº 13.342, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT.,
27 de abril de 2017.

JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS

Vereador-PSDB
Membro de Comissão de Obras Públicas, Transp. Comum. e Meio Ambiente



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Esta solicitação se faz necessária, para atender as reivindicações verbais, que este Vereador recebe dos profissionais ACS e ACE devido ao Mapa de Risco dos Servidores da Saúde, que se encontra elaborado e homologado desde 2016, com os respectivos percentuais, fazendo jus o recebimento do mesmo.

Além do mais, assegura-se o direito de receber o adicional com base no Art.3º da Lei Federal nº 13.342, de 03 de outubro de 2016, que alterou o Art.9ª da Lei Federal nº 11.350, de 05 de Outubro de 2006, abaixo transcrito: "Art. 3º O art. 9º-A da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º: Art. 9º-A(...)§ 3º O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo Federal, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o seu vencimento ou salário-base: (...)II -nos termos da legislação específica, quando submetidos a vínculos de outra natureza."

Assim sendo, não resta dúvida que estes profissionais devem receber o adicional de insalubridade de forma da legislação em vigor.

Neste sentido, venho requerer ao Chefe do Poder Executivo, o pagamento do adicional de insalubridade aos ACS e ACE.

JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS

Vereador-PSDB

Membro de Comissão de Obras Públicas, Transp. Comum. e Meio Ambiente